



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 20/05/2025 17:37:28.273 - CE
PRL 1 CE => PL 6049/2019
PRL n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 6.049/2019

Altera a Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, para dispor sobre normas de verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes de nível superior que exerçam ou se candidatem a funções em órgãos de representação estudantil.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Pedro Uczai (PT/SC)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.049 de 2019, oriundo do Senado Federal, propõe a inclusão do artigo 5º-A à Lei nº 7.395/1985, com o objetivo de assegurar a proteção dos direitos acadêmicos dos estudantes de nível superior que exercem funções em entidades de representação estudantil.

A proposição determina que as instituições de ensino superior estabeleçam normas específicas de verificação de rendimento e controle de frequência para esses estudantes, garantindo a reposição de conteúdos e a

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258835720600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 20/05/2025 17:37:28.273 - CE
PRL 1 CE => PL 6049/2019

PRL n.1

realização de avaliações em horários compatíveis com o exercício de suas atividades representativas.

Além disso, veda a atribuição de faltas injustificadas, bem como penalidades como expulsão ou perda de bolsas e financiamentos, a partir do registro da candidatura até um ano após o término do mandato.

O Projeto de Lei foi recebido pela Câmara dos Deputados em 11 de julho de 2024 e tramita nesta Comissão de Educação para parecer quanto ao mérito.

À proposição principal, não foram apensados outros Projetos de Lei relacionados. Nesta Comissão de Educação, foi aberto o prazo regimental para apresentação de emendas, contudo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O fortalecimento da representação estudantil no ambiente universitário é essencial para o pleno exercício da democracia e para a formação de lideranças comprometidas com a vida pública e os direitos sociais.

Não se pode esquecer que o movimento estudantil brasileiro tem uma trajetória histórica profundamente marcada por sua atuação protagonista em momentos decisivos da história do Brasil. Foi assim na resistência à ditadura militar com o enfrentamento ao autoritarismo e na defesa das liberdades democráticas, mesmo diante da repressão violenta que resultou na morte de líderes como os estudantes Honestino Guimarães, Alexandre Vannucchi, Edson Luís, Fernando Santa Cruz e tantos outros.

Um estudo inédito divulgado em março de 2025 pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) a partir de informações contidas no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) – Volume III e

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258835720600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 8 8 3 3 5 7 2 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL Deputado Pedro Uczai – PT/SC

transformadas em estatísticas pelo Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), revelou que a maioria dos mortos e desaparecidos na Ditadura Militar eram estudantes, jovens, ligados a organizações políticas. Segundo o mesmo estudo, os estudantes figuram como os atores políticos mais atingidos, representando 32,3% dos assassinados, o que evidencia a extrema repressão contra a juventude e o movimento estudantil.¹

O movimento estudantil também teve papel central na luta pela redemocratização e pela anistia aos perseguidos políticos da ditadura. Na década de 90 esteve à frente do clamor popular que culminou no impeachment do presidente Fernando Collor de Mello, no início dos anos 1990, mobilizando milhões de jovens nas ruas sob a bandeira dos “caras-pintadas”.

Essa trajetória evidencia que a participação estudantil nas instâncias de representação não é apenas um direito, mas uma forma legítima e necessária de engajamento político e social. O engajamento dos estudantes nas entidades representativas fortalece a democracia, a consciência cidadã e a própria qualidade da educação superior, ao aproximar as instituições de ensino das realidades e demandas da juventude brasileira.

O Projeto de Lei ora em análise representa, portanto, um avanço na proteção desses estudantes, evitando que o exercício da cidadania e do engajamento político-acadêmico se torne um obstáculo ao seu desempenho acadêmico. A compatibilização entre a atividade estudantil e a vida acadêmica é uma demanda legítima, que deve ser respaldada pelo ordenamento jurídico.

A proposição está em conformidade com os princípios constitucionais da liberdade de associação e da promoção do pluralismo político, ao assegurar que estudantes representantes não sejam punidos ou prejudicados pelo exercício de seus mandatos. A previsão de regras específicas pelas instituições, aliada à vedação de sanções indevidas, representa uma medida justa, equilibrada e promotora da cidadania.

¹ Maioria de mortos e desaparecidos na ditadura era estudante, jovem, ligada a organizações políticas e vivia em capitais, mostra análise inédita. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/marco/maioria-de-mortos-e-desaparecidos-na-ditadura-era-estudante-jovem-ligada-a-organizacoes-politicas-e-vivia-em-capitais-mostra-analise-inedita>

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –

Brasília – DF

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.049, de 2019, por entender que contribui para a valorização da participação estudantil, para a preservação da memória democrática e para o fortalecimento das práticas republicanas no âmbito do ensino superior brasileiro.

Diante do exposto, nosso parecer, no **MÉRITO**, é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.049/2019 em seu inteiro teor.

Sala da Comissão, em de 2025.

Deputado PEDRO UCZAI
(PT/SC)

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258835720600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 20/05/2025 17:37:28.273 - CE
PRL 1 CE => PL 6049/2019

PRL n.1



* C D 2 5 8 8 3 5 7 2 0 6 0 0 *